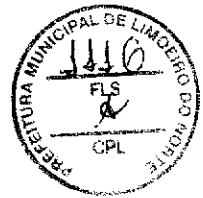


NEUTEC

Comercio e Serviços



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

1

N DE LIMA ROCHA EIRELI – ME, empresa brasileira, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.404.872/0001-79, estabelecida a Rua Cel. Antônio Joaquim, 1881, sala 113, centro, Limoeiro do Norte(CE), tendo como signatária a Sra. NILJANE DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, microempresária, portadora do RG nº 3368361/99, inscrita no CPF nº 880.108.213-49, residente e domiciliada no Sítio Quixaba, s/n, Limoeiro do Norte, Ceará, CEP: 62.930-000, VEM, pela presente peça pela capacidade postulatória que lhe é conferida pelos documentos constantes nos autos apresentar

RECURSO ADMISTRATIVO.

contra ato arbitrário e desprovido de legalidade que a inabilitou no bojo da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2017.1601-001/INFRA, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

Fones: (88) 3423.4056 / (85) 9.9944.3117 / (85) 9.9904.1386
Rua Cel. Antônio Joaquim, 1881, Sala 113, Centro, Limoeiro do Norte(CE)
N DE LIMA ROCHA EIRELI – ME - CNPJ: 10.404.872/0001-79

N. Rocha



Em ata datada de 19 de junho de 2017, publicada no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, fora externado o resultado da habilitação do processo licitatório supra, onde METADE das empresas concorrentes, em numero de 8 (oito) teriam sido inabilitadas pelo suposto não atendimento ao item 7.3.3.2 inciso I do Edital, cujo qual exigia a comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL mediante a apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, expedida pelo CREA que comprovasse que o RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante demonstrasse ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT, relativo a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da licitação, que se constitui em: **No mínimo 30% (trinta por cento), da metragem objeto da presente licitação.**

Em total consonância com o que fora solicitado, ou até infinitamente superior a exigência editalícia, acostamos a nossa documentação de habilitação, Certidão de Acervo Técnico –CAT da Dra. Josefa Aldecy Rodrigues Bianchi, Engenheira Civil, R.N.: CREA nº 160080832-8 (fls. 170-187 dos autos), em cuja qual, em sua décima página (fl. 179 dos autos), consta a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 160080832800397, onde a mesma figura como RESPONSÁVEL TÉCNICA pela execução de obras de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, com metragem de 27.329,06m², numero este que representa O TRIPLA, da metragem requerida no edital de licitação e, seu Item 7.3.3.2 inciso “I”, supratranscrito.

Destaque-se por oportuno a também apresentação, junto aos documentos de habilitação, nos termos do Item 7.3.3.3. do Edital, de Declaração de Compromisso de

Y. Ribeiro



Vinculação Futura da Engenheira Responsável Técnica, com a empresa ora Postulante, caso esta sagre-se vencedora do certame, não havendo motivo plausível a sua inabilitação no certame.(fl. 169 dos autos)

Destaque-se por oportuno que a engenheira detentora do acervo apresentado se fez presente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e realizou VISITA TÉCNICA, juntamente com o outro Engenheiro Civil da licitante, nos termos de documento constante nos autos à fl. 191.

Assim, acreditando na boa fé da Comissão de Licitações, bem como de que ocorreria um equívoco, ou até desconhecimento desta, bem como de sua assessoria, tanto do edital, quanto dos ditames da lei 8666/93 no que tange a diferença entre CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (não exigida no certame em epígrafe) e CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (exigida no vergastado item 7.3.3.2. do certame), temos a esclarecer o seguinte:

3

Há uma diferença, no tocante à qualificação técnica, acerca da capacidade técnica profissional e a capacidade técnica operacional. A primeira se refere ao licitante e está prevista no artigo 30, inciso II e §1º da Lei nº 8.666/93; já a segunda se refere a instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado (artigo 30, inciso I do §1º, §§ 6º e 10 da Lei nº 8.666/93).

Feito o presente esclarecimento, não há o que se discutir acerca da análise e completude dos documentos apresentados pela Postulante, uma vez que sua ILEGAL

Handwritten signature

inabilitação firma-se erroneamente em suposta falta de comprovação Técnico-Profissional, em metragem compatível com a do objeto do certame, o que nem ao mais leigo dos analistas estaria a faltar, ante a clareza e precisão dos documentos apresentados, estando estes numerados sequencialmente e dispostos na ordem em que são exigidos pelo Edital convocatório.

A crença da Postulante de que tenha havido erro, omissão ou desconhecimento do julgador, bem como de sua assessoria, firma-se no fato de que outras licitantes, que também apresentaram documentos hábeis a comprovar sua Capacidade Técnico – Profissional também foram injustamente inabilitadas por uma análise ERRADA e DESCABIDA DE FUNDAMENTAÇÃO e SUSTENTAÇÃO LEGAL, onde se inabilita licitante LEGALMENTE HABILITADO, restando claro sinal de desconhecimento do que se está a tratar, ou quando muito, displicência na análise de documentos de cunho específico e complexo, componentes de corpo de habilitação de certame licitatório.

4

Feitos os esclarecimentos devidos, PUGNAMOS PELA RECONSIDERAÇÃO DO DECISÓRIO, por tudo exposto, uma vez que o ato que está a se impugnar, qual seja a ILEGAL INABILITAÇÃO DA LICITANTE, uma vez que tal fato não reflete a correta aplicação dos princípios norteadores do direito Administrativo, sobretudo o da Moralidade Administrativa.

Assim, requeremos que esta Comissão de Licitações se digne a reconhecer a HABILITAÇÃO da empresa N DE LIMA ROCHA EIRELI – ME, no bojo do presente certame,

NEUTEC

Comercio e Serviços



uma vez que a mesma atendeu a todas as exigências editalícias, nada mais sendo sua HABILITAÇÃO do que o reflexo da mais pura e lidima JUSTIÇA.

Termos em que pede

E espera DEFERIMENTO!

Limoeiro do Norte(CE), aos 21 de junho de 2017.

Niljane de Lima Rocha

N DE LIMA ROCHA EIRELI – ME

CNPJ nº 10.404.872/0001-79

NILJANE DE LIMA ROCHA

CPF nº 880.108.213-49

Proprietária

5